

Portaria nº 508/01- PM Gab Cmdo
(Publicada no BG nº 118, de 28 jun 2001)

**Regulamenta o afastamento para
tratar de interesse particular.**

O Coronel QOPM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 2º do art. 66, da lei nº 8.033 de 02 de dezembro de 1.975.

RESOLVE:

Art. 1º - A licença para tratar de interesse particular é a autorização para o afastamento total do serviço, por um período de 02 (dois) anos, contínuos ou não, concedida ao Policial Militar com mais de 05 (cinco) anos de efetivo serviço.

§ 1º - O pedido deverá ser encaminhado ao Comandante Geral em forma de requerimento, juntamente com os seguintes documentos necessários e obrigatórios:

I – Ata da JPMCS, contendo parecer médico do estado de saúde do requerente;

II – Certidão da corregedoria, informando que o militar não está respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição bem como cumprindo pena de qualquer natureza;

III – Ficha de desimpedimento (nada deve) expedida pelos diversos setores da PMGO;

IV – Resumo de punições e elogios recebidos até a data do requerimento.

§ 2º - O comandante da OPM do requerente, deverá entrevista-lo, emitindo parecer favorável ou não, contendo o motivo que levou o Policial Militar requerer a licença bem como, quais atividades que ele irá exercer durante o afastamento.

Art. 2º - O Diretor de Pessoal, ficará encarregado de analisar os pedidos de licença, devendo emitir parecer se o afastamento do requerente irá causar transtorno administrativo e/ou operacional.

Parágrafo Único - caso o Comandante Geral defira o pedido de licença, será editado pela Diretoria de Pessoal portaria contendo dentre outros dados, a data de início e término do benefício.

Art. 3º - A OPM do beneficiado pela licença, ficará encarregada de recolher o documento que concede porte de arma, devendo encaminhá-lo para a Diretoria de Pessoal, para controle e arquivo enquanto perdurar o afastamento do Policial Militar.

Art. 4º - O Policial Militar quando dá sua apresentação por término da licença, deverá fazê-lo munido de ata da JPMCS, com data nunca superior a 15 dias anterior à data de apresentação, contendo parecer médico do estado de saúde do PM.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nos incisos de I a IV do § 1º do art. 1º e o disposto no art. 4º, implicará no imediato indeferimento do requerimento apresentado.

Art. 6º - A Diretoria de Finanças, deverá retirar da folha de pagamento o Policial Militar beneficiado com a licença, tão logo seja publicada a portaria em boletim geral.

Parágrafo Único – Caso não ocorrer o previsto no caput, os valores pagos, serão descontados nos vencimentos do PM, tão logo o mesmo volte a receber novamente.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Coronel PM Comandante Geral da PMGO, aos 25 do mês de junho de 2001.